

Lei nº 1.486, de 14 de Outubro de 2022

"Altera a Lei Municipal nº 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que autorizou a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, e criou a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica"

Autor: Caio Matheus - Prefeito do Município

Processo: 205/2022

Projeto: 024/2022

Promulgação: 14/10/2022

Publicação: BOM 1070, de 14/10/2022

Decreto:

Alterações:

Observação:

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 27ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de outubro de 2022, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.278, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, e de Policiais Civis, em escalas especiais, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e aos Policiais Civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município de Bertioga, e dá outras disposições". (NR)

Art. 2º. Fica aperfeiçoada a Lei Municipal nº 1.278, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos posteriores, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para utilização de Policiais Militares, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, e de Policiais Civis, em escalas especiais. " (NR)

"Art. 2º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Bertioga."

.....

§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

I - até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - 115% (cento e quinze por cento) do valor de uma UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Cíveis." (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de outubro de 2022.

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município